

# ANALISE JURÍDICA PRELIMINAR



**DESPACHO**

**Ao Setor de Licitações e Contratos**

**Processo Licitatório nº 165/2025**

**Pregão Eletrônico nº 028/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento, na forma parcelada, de material permanente do tipo: Aparelho Eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Glória do Goitá/PE, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus adendos.

Ao analisar a documentação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, verificam-se inconsistências e divergências na fase interna que inviabilizam, neste momento, a emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Passo a consignar as inconsistências identificadas para saneamento:

**1. Documento de Formalização da Demanda - DFD**

- 02/
- No item 6, há referência ao Decreto Municipal nº 021/2024, que dispõe sobre Sistema de Registro de Preços. Tal citação mostra-se indevida, uma vez que o objeto em análise refere-se à contratação de empresa para fornecimento de bens. Recomendável suprimir a referência ao referido Decreto.

**2. Ofício nº 038/2025 – Setor de Licitações e Contratos**

- 02/
- Constatada inconsistência no objeto descrito: consta “atender às necessidades do transporte escolar”, quando o correto é atender às necessidades de fornecimento, na forma parcelada, de material permanente do tipo: Aparelho Eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de Glória do Goitá/PE. Recomenda-se a retificação para adequação ao objeto do processo licitatório.

**3. Estudo Técnico Preliminar – ETP**

- Atividade  
02/
- Vanderson
- Verifica-se a ausência, nos autos, da memória de cálculo relativa ao quantitativo do objeto, conforme previsto no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a juntada da memória de cálculo relativa aos quantitativos apresentados, para regular instrução do feito.
  - Constatou-se a ausência de justificativa para a redução dos quantitativos do objeto da contratação, consistente em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Observa-se que, na pesquisa de preços, o quantitativo inicialmente previsto era de 115 (cento e quinze) unidades, tendo sido posteriormente reduzido para 24 (vinte e quatro) unidades, sem a motivação técnica nos autos. Recomenda-se que seja apresentada a justificativa.

**4. Termo de Referência – TR**



- OK/ No item 3.0 (Das especificações e quantitativos): Constatou-se a existência de coluna referente ao número de CATMAT sem o preenchimento. Recomenda-se a complementação dos códigos correspondentes ou, caso não haja registro no CATMAT para determinados itens, a justificativa expressa da não aplicabilidade.
- OK/ Item 4.2: consta que a entrega será realizada das 08h às 16h. Na minuta de edital (item 18.3), consta horário de 08h às 15h e na minuta de contrato (cláusula 11ª), consta horário de 08h às 13h. Recomenda-se fazer a retificação e padronização do horário de entrega em todos os documentos, de modo a evitar contradições.
- OK/ Anexo I: consta a quantidade de 25 unidades de aparelhos, quando o correto é 24 unidades. Recomenda-se corrigir no TR e na minuta do edital.
- OK/ Anexo II: modelo de declaração de não empregar menor não faz referência expressa ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88. Recomenda-se a adequação do modelo e a correção na minuta do edital.
- OK/ Anexo III: modelo de declaração unificada faz menção equivocada ao Município de Moreno/PE, quando o correto é Glória do Goitá/PE. Recomenda-se retificar no TR e na minuta do edital.
- OK/ Anexo IV: Cláusula Primeira: faz menção ao PE nº 00018/2024, quando o correto é PE nº 028/2025. Recomenda-se a retificação.
- OK/ Cláusula Décima Quinta - Da Garantia: verificada duplicidade na alínea "f". Recomenda-se ajustar a sequência.
- OK/ Constatou-se que não há cláusula nona, passando a minuta da cláusula oitava diretamente para a cláusula décima. Recomenda-se a correção da numeração sequencial das cláusulas contratuais.
- **OBS:** Tendo em vista as correções apontadas nos anexos do Termo de Referência, recomenda-se proceder à retificação correspondente também nos anexos da Minuta de Edital, de modo a assegurar a coerência entre os instrumentos convocatórios.

#### 4. Minuta do Edital

- OK/ No preâmbulo, há referência ao Decreto Municipal nº 021/2024 (SRP), inaplicável ao presente objeto. Recomendável suprimir.
- OK/ O valor estimado da contratação consta nos autos como R\$ 259.438,06 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos). Contudo, o valor correto é R\$ 335.399,11 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), devendo ser promovida a retificação.
- OK/ Item 2.0 - Da Impugnação: consta horário das 08h às 15h, quando o correto é 08h às 13h (horário de expediente). Recomenda-se ajustar o horário.
- Item 2.0, subitem 2.2.2: confirmar e adequar o e-mail de recebimento de impugnações.
- OK/ Tendo em vista as correções apontadas nos anexos do Termo de Referência, recomenda-se proceder à retificação correspondente também nos anexos da Minuta de Edital, de modo a assegurar a coerência entre os instrumentos convocatórios.
- OK/ Item 10.0 – (Da abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, subitem 10.7.1: Consta o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a



melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais). Recomenda-se substituir o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

ok/ Item 12.3 - (Documentação Específica) No subitem 12.3.1, que trata da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo TCU, observa-se que o endereço eletrônico indicado está incorreto.

Recomenda-se a retificação, devendo constar o endereço correto: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**OBS: Tendo em vista as correções apontadas nos anexos I, II, III, IV e V do Termo de Referência, recomenda-se proceder à retificação correspondente também nos anexos da Minuta de Edital, de modo a assegurar a coerência entre os instrumentos convocatórios.**

#### 5. Minuta de Contrato

ok/ Cláusula Primeira: faz menção ao PE nº 00018/2024, quando o correto é PE nº 028/2025. Recomendável a retificação.

ok/ Constatou-se que não há cláusula nona, passando a minuta da cláusula oitava diretamente para a cláusula décima. Recomenda-se a correção da numeração sequencial das cláusulas contratuais.

#### 6. Ausência de Documento da Secretaria Demandante

ok/ Verificou-se a ausência, nos autos, do ato formal da Secretaria Demandante que aprova o Termo de Referência e autoriza a abertura do procedimento licitatório. Recomenda-se a juntada.

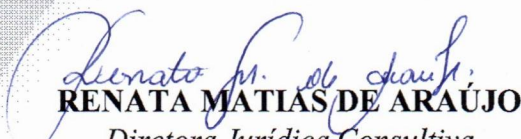
#### 7. Portaria

ok/ Recomenda-se a juntada aos autos da Portaria de designação dos servidores responsáveis, com a indicação do Agente de Contratação e dos membros da Equipe de Apoio.

#### Conclusão

Diante das inconsistências apontadas, devolvem-se os autos ao Setor de licitações e Contratos para as correções, com posterior retorno a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer conclusivo.

Glória do Goitá/PE, 01 de setembro de 2025.



**RENATA MATIAS DE ARAÚJO**  
Diretora Jurídica Consultiva  
OAB/PE 59.772  
Mat. 75117